



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### TERMO ADITIVO Nº 03/2024

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO CFMV Nº 38/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA TECNICAL ENGENHARIA LTDA.

Por este Terceiro Termo Aditivo, o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/68, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, temporariamente, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, neste ato representado por sua Presidente, **ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA**, nos termos do art. 7º da Resolução nº 856/2007 – Regimento Interno do CFMV, eleita para o mandato no triênio de 17/12/2023 a 16/12/2026, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TECNICAL ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.581.283/0001-13, sediada no SHIS CL QI 11, Bloco I, Sala 108, Lago Sul/Brasília, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **HELDER NORONHA BARROS**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico (CREA/MG nº 37.127-D), inscrito no CPF/MF sob o nº 486.xxx.xxx-72, portador do RG nº M-2.0xx.297, expedida pelo SSP/MG, em conformidade com o contrato social constante do Processo Eletrônico SUAP nº 0110039.00000150/2024-09, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento,<sup>1</sup> aditivo ao **Contrato CFMV nº 38/2022**, em atendimento à decisão proferida em 04/06/2024 (Despacho #555554), bem como do **PARECER JURÍDICO 7/2024 - ASJUR/DE/CFMV/ SISTEMA**, e com fulcro no artigo 57, §1º, inciso II e V, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do Contrato CFMV nº 38/2022, por mais 04 (quatro) meses,<sup>23</sup> ou seja, de **07/06/2024 a 07/10/2024**.
- 1.2.** Caso todas as obrigações previstas no Contrato CFMV nº 38/2022 e respectivos aditivos sejam cumpridas antes do prazo previsto no item 1.1, o contrato será extinto de pleno direito, salvo as condições de garantias aplicáveis ao objeto.
- 1.3.** Em caso de descumprimento das obrigações previstas no Contrato CFMV nº 38/2022 e respectivos aditivos, especialmente no que concerne o prazo estipulado no item 1.1 deste Instrumento, aplicar-se-ão as penalidades cabíveis conforme a legislação vigente, sem

<sup>1</sup> Elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, "ex vi" do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

<sup>2</sup> Contrato com vigência inicial de 05/12/2022 a 05/12/2023 (Processo Eletrônico SUAP CFMV nº 0110039.00000082/2022-41).

<sup>3</sup> Contrato com vigência inicial de 05/12/2023 a 06/06/2024 (Processo Eletrônico SUAP CFMV nº 0110039.00000133/2023-66).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

prejuízo da adoção das medidas admitidas em lei para assegurar a conclusão do objeto contratual.

**1.4.** Nenhum acréscimo financeiro decorrerá do presente aditivo contratual, em relação ao Contrato CFMV nº 38/2022.

**CLÁUSULA II – DA PUBLICAÇÃO**

**2.1.** A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA III – DA RATIFICAÇÃO**

**3.1.** As demais cláusulas e condições que não estiverem em desacordo com o presente instrumento permanecem inalteradas.

Brasília, 04 de junho de 2024.

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV**  
ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
CONTRATANTE

**EMPRESA TECNICAL ENGENHARIA**  
HELDER NORONHA BARROS  
CONTRATADA